



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.040, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal 1.970, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.970, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º O município promoverá a realização de pelo menos 3 (três) conferências municipais de educação até o final do PME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.

Parágrafo único: As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, em 04 de outubro de 2018.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Registrada e publicada em: 04/10/2018. Chefe de Gabinete _____.